CIRCULAR Nº 23 de 13 de outubro de 1994

Apólice Compreensiva para operadores portuários.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTÊNDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS-(SUSEP), na forma do disposto no Art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001-4609/94,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Condições e Critérios de taxação da Apólice Compreensiva para Seguros de Operadores Portuários, na forma do anexo de folhas 1 a 27 que fica fazendo parte integrante desta Circular.

Art. 2º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ FELIPE DENUCCI MARTINS
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 31/10/94.*